



LEI Nº 0308.2024. 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização de reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento básico dos profissionais do magistério público da rede de ensino do Município de Ibitiara, obedecendo os seguintes percentuais e datas:

- I- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/02/2024;
- II- 3,05% (três inteiros percentuais e cinco décimos) a partir de 01/04/2024;
- III- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/07/2024;
- IV- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/10/2024;
- V- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/01/2025;
- VI- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/04/2025;
- VII- 3% (três inteiros percentuais) a partir de 01/07/2025;

Art. 2º - O reajuste previsto no art. 1º desta lei não será aplicado aos profissionais do magistério que estejam enquadrados no nível I do Plano de Carreira, Cargo e Salário do Município de Ibitiara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária específica, ficando autorizado, desde já, as suplementações necessárias à sua plena execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/02/2024.

Art. 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitiara, em 22 de fevereiro de 2024.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Atenção: Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal cmibitiara.leisdomunicipio.com.br, autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.



